



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

PROJETO DE LEI Nº 500/89

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzados novos), com a Secretaria de Articulação Municipal, do Governo do Estado.

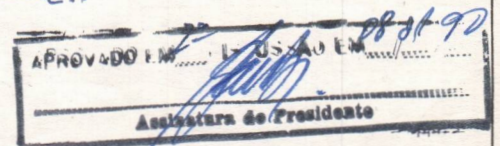
ART. 2º - O Convênio firmado tem como objetivo a utilização de recursos para recuperação de casas dos desabrigados com as últimas chuvas caídas no Município.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, em 27 de dezembro de 1989.

Murilo Marmore
MURILO MÁRMORE

Prefeito





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Vitória da Conquista, 27 de dezembro de 1989

MENSAGEM

SR. PRESIDENTE,

SRS. VEREADORES.

O estado de calamidade vivido pelo Município como consequência das fortes chuvas que açoitam ultimamente, causou um número acentuado de desabrigados e um contingente grandioso de imóveis destruídos.

O dever de solidariedade nestes momentos se impõe, o Município não podia cruzar os braços, mas sair na busca de meios e recursos suficientes para minorar o sofrimento daqueles que além de perderem seus tetos passaram a conviver no frio, em abrigos improvisados e também sem alimentos. Houve necessidade de antecipar providências junto ao Governo do Estado e esta só se tornaria concretizada com a assinatura de Convênio.

Senhores Vereadores, ante a urgência das providências tomadas fomos levados a assinar o Convênio com o Governo do Estado antes da autorização de Vossas Excelências, mas diante da necessidade do atendimento imediato aos desabrigados é que agimos primeiro para solicitar depois o referendun desta Casa, visto que éramos imbuídos da certeza de que Vossas Excelências também não faltariam ao sentimento de solidariedade, tornando concreto o ato da assinatura do Convênio mediante transformação deste Projeto em Lei.

Atenciosamente,



Murilo Marmore
MURILO MÁRMORE
Prefeito